Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga - MG

Caratinga, 17 de novembro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico— ANO III | Nº 588 — Lei Municipal n° 3.551 de 16/11/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 - Centro, Caratinga-MG

LEI Nº 3.551/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, Marco Antônio Ferraz Junqueira. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei 3.408/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, sendo 05 membros representantes do governo e 05 membros representantes da sociedade civi:

I - Representantes do Governo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01(um) representante do 62° Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais;
- b) 01(um) representante do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais-CBMMG/Caratinga;
- c) 01(um) representante dos Clubes de Serviço;
- d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caratinga- CDL;
- e) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA/Caratinga;"

- Art. 2° Fica a Lei 3.408/2013, em seu artigo 8° , acrescida dos $\S 4^{\circ}$, $\S 5^{\circ}$, $\S 6^{\circ}$, $\S 7^{\circ}$, $\S 8^{\circ}$, $\S 9^{\circ}$ e $\S 10$, com a seguinte redação:
 - **§4°** Os Membros do referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez e por igual período.
 - §5º Para cada conselheiro haverá um suplente do mesmo órgão e da mesma entidade ou instituição.
 - **§6º** Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades, cujos critérios serão estabelecidos pelas entidades/instituições.
 - §7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não serão remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante para fins da legislação vigente.
 - **§8º** Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.
 - **§9º** A indicação do conselheiro deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros do próximo mandato
 - §10 Os membros do conselho serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal."
- Art. 3º. Fica a Lei 3.408/2013 acrescida dos artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, 8º-E, 8º-F, 8º-G, 8º-H, 8º-I, com a seguinte redação:
 - Art. 8º-A. Compete ao conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:
 - I formular e aprovar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município.
 - II– Aprovar O Plano Plurianual de Proteção e Defesa Civil do Município.
 - III– Auxiliar na formulação, implementação, execução do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON
 - IV- Aprovar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.
 - V- Expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento do PLANCON.
 - VI Elaborar seu regimento interno.
 - VII- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Proteção e Defesa Civil do Município.
 - VIII Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de Defesa Civil;
 - IX- Auxiliar no planejamento e execução das atividades da semana Municipal de Defesa;
 - X- Auxiliar no planejamento do Seminário de Defesa Civil do Município;
 - XII- Propor, acompanhar e atualizar procedimentos para atendimentos a crianças, adolescentes, idosos e pessoa com deficiência em situação de desastre, observando a legislação vigente aplicável;
 - XIII- analisar, acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres sobre os processos de Defesa Civil, em casos excepcionais;
 - XIV- emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência;"
 - Art. 8º-B. O COMPDEC tem a seguinte estrutura de funcionamento:
 - I-Plenário;
 - II- Diretoria Administrativa;
 - Art. 8°-C. O Conselho Municipal Proteção e Defesa Civil, reunir-se á

ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu presidente e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros, observando o prazo de 03 (três) dias para a convocação de reunião.

§1º- O prazo de tolerância para o início das reuniões é de 15 (quinze) minutos, as deliberações só poderão ocorrer quando houver um quorum mínimo de 50% dos membros mais um.

Art. 8º -D. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte frequência:

- a) Verificação de quorum;
- b) Leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- c) Apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) Comunicações breves;
- e) Encerramento

Art. 8º-E. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá uma Coordenação, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro Secretário, segundo secretário, os quais serão eleitos entre seus membros, sendo que a vigência do seu mandato coincidirá com a do Conselho.

Art. 8°-F. Compete ao presidente:

I-Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

II-Representar o COMPDEC nas atividades de caráter permanente;

III-Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do conselho;

IV- Submeter a pauta da reunião á aprovação do conselho;

V-Baixar atos decorrentes de deliberações do COMPDEC;

VII- Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

Art. 8°-G. Compete ao Vice presidente;

I-Substituir o presidente em caso de falta;

II- Convocar a reunião, em caso de impossibilidade do presidente convocá-la;

Art. 8º-H. Compete ao secretário:

I-Secretariar as reuniões;

II-Escrever e digitalizar as atas das reuniões;

Art. 8º-I. A Secretaria Municipal de Defesa Social, conta com uma Secretaria Executiva dos Conselhos, responsável por todo o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 16 de novembro de 2015.

Marco Antônio Ferraz Junqueira Prefeito Municipal